

Dr. Otilio B.

Lei n.º 124. De 18 de Outubro de 1965. Concede Pensões mensais às esposas e servidoras municipais falecidas e às outras providências: O Prefeito Municipal de Lagarto. Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e em sanção a seguinte Lei: Art. 1.º É concedida às viúvas dos ex-servidores municipais José Romão dos Viéis e Pedro Belarmino de Carvalho, as Pensões mensais de importância de cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) de cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), respectivamente, enquanto permanecerem as mesmas nessa qualidade, destinada à manutenção de seus filhos e suas próprias. Parágrafo único - Fica elevada para cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) mensais, as Pensões já concedidas às viúvas dos ex-servidores municipais José Monteiro de Oliveira e Antônio Manoel de Nascimento, respectivamente. Art. 2.º É o Prefeito Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial de quantia de cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), por conta dos recursos disponíveis, para ocorrer as despesas constantes desta Lei no corrente exercício, devendo ser as mesmas consignadas em leis orçamentárias subsequentes. Art. 3.º A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1.º de Setembro de 1965, revogadas as disposições em contrário. Jaboatão do Prefeito Municipal de Lagarto, 18 de Outubro de 1965. (Assinada) Rosendo Ribeiro Filho, Prefeito Municipal. Antônio Olyth dos Santos, Secretário em Comissão.

Lei n.º 125. De 18 de Outubro de 1965. Abre Crédito Especial. O Prefeito Municipal de Lagarto, Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e em sanção a seguinte Lei: Art. 1.º Fica autorizado o Prefeito Municipal de Lagarto, a abrir o Crédito Especial da quantia de cr\$ 976.000 (novecentos e setenta e seis mil cruzeiros), para pagamento das despesas realizadas por determinação e necessidade dos respectivos serviços, conforme comprovantes legalizados, assim especificados: a) - Material escolar, constante de livros, papéis, etc. \$ 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros). b) - Auxílio destinado à manutenção de instituições religiosas cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros). c) - Complementação de despesas

despesas com o G. Municipal - Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) - d) -  
beneficência de uma Praça para o Monumento 31 de Maio - Cr\$ 150.000  
(cento e cinquenta mil cruzeiros) - e) - Despesas com obras de pontos  
pagamentos em diversas obras Cr\$ 146.000 (cento e quarenta e seis  
mil cruzeiros) Total Cr\$ 976.000 (novecentos e setenta e seis mil cru-  
zeiros) Art. 2º - A despesa constante da presente lei correrá por

conta dos recursos disponíveis da Prefeitura Art. 3º - Esta lei entra-  
rá em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispo-  
sições em contrário. Rubens de Paiva Filho Prefeito Municipal  
de Curitiba de 1965. (Ass) Rosendo Ribeiro Filho Prefeito Municipal

Antonio Elito em Santos Secretário em Comissão.  
Lei n.º 136 de 18 de Outubro de 1965. Autoriza o Prefeito Municipal a per-  
mutar veículos pertencentes ao patrimônio da Prefeitura, dando outras pro-  
vidências. O Prefeito Municipal de Lapa, autoriza a permutar, como melhor

conviém aos interesses do Município, as duas substituições que se desti-  
nam aos serviços assistenciais, por outras de melhor qualidade, de mo-  
do a atender com maior pontualidade as necessidades de referido ser-  
vício. Art. 2º - Um dos veículos mencionados no artigo anterior, destina-  
do ao trabalho nos serviços do Hospital Nossa Senhora do Bonfim, e cuja  
entidade assistencial tem o mesmo enquadramento no seu patrimônio,

será devolvido pelo Poder Público Municipal, em perfeito estado  
de conservação, com a direção do dito Hospital, por isso mesmo, permuta-  
do, melhor serviço à coletividade, dentro dos mesmos princípios  
e or. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário. Rubens de Paiva Filho  
Prefeito Municipal de Lapa, 18 de Outubro de 1965. (Ass) Rosendo Ribeiro  
Filho Prefeito Municipal. Antonio Elito em Santos Secretário

em Comissão.  
Portaria n.º 133 de 21 de Outubro de 1965. Perigo Secretário Particu-  
lar do Prefeito. O Prefeito Municipal de Lapa, no uso de atribuições

leg  
di Sec  
Gale  
sendo  
Rto  
pro  
sche  
crea  
tala  
res  
ces  
bor  
se  
21  
P  
Pref  
de  
se  
R  
de  
je  
e  
je  
e